DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3222/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11738/2013
PROTOCOLO	: 1429792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
CONTRATADA	: JÚLIO DE MELO - ME
OBJETO	: MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VALOR	: R$ 54.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 070/2013 (peça digital 18), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2013, celebrado, em 02 de maio de 2013, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Francisco Vanderley Mota, e, de outro lado, a empresa JÚLIO DE MELO - ME.

O objeto do Contrato em comento é a prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, no valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 019/2013, formalização e execução financeira do Contrato nº 070/2013 (1ª, 2ª e 3ª fases, respectivamente), bem como de seu 1º Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Em estudo à documentação que compõe os autos, após intimação e juntada de documentos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise "ANA-3ICE-24626/2015" (peça digital 29), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo, e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução Financeira do Contrato nº 070/2013, bem como do 1º Termo Aditivo, por meio do o Parecer "PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 4526/2016" (peça digital 30).

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 019/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 070/2013, oriundo da referida licitação, bem como de seu 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2013 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 070/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Quanto ao Termo Aditivo em questão, o qual prorroga o prazo de vigência do Contrato original, há que se ressaltar que este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, mais especificamente os artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando igualmente de acordo com as determinações normativas deste Tribunal.

Quanto à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 070/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2013, da formalização e prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 070/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS e a empresa Júlio de Melo - ME, pois estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do 1ºTermo Aditivo ao Contrato nº 070/2013, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc